RESOLUÇÃO N.º 765/2016

Dispõe sobre a criação do **CEACON** – Centro de Atenção ao Consumidor, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minas atribuições regimentais, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica instituído o **CEACON** – Centro de Atenção ao Consumidor.

Art. 2º. O **CEACON** - Centro de Atenção ao Consumidor funcionará em conjunto com o **CAC** – Centro de Atenção ao Cidadão e no mesmo local de atendimento deste.

Art. 3º. O **CEACON** terá a missão de realizar tentativas de conciliações **EXTRAJUDICIAIS** entre consumidores e fornecedores de produtos e serviços, dentre outras atribuições.

Art. 4º. Serão atribuições do **CEACON** em benefício dos consumidores:

I - proteger e orientar permanentemente sobre seus direitos e garantias nas relações de consumo;

II- realizar audiências de conciliação extrajudicial entre consumidor e fornecedor de produtos ou serviços;

III- informar, conscientizar e motivar o consumidor através dos meios de comunicação;

IV- desenvolver palestras, campanhas, debates e outras atividades em prol dos consumidores;

V- realizar visitas esporádicas aleatórias aos estabelecimentos comerciais da cidade, no intuito de identificar possíveis inadequações ao que está determinado no Código de Defesa do Consumidor;

VI- Emitir relatório ao lojista listando as inadequações para que sejam sanadas no prazo de 15 dias;

VII- Emitir parecer e enviar às autoridades competentes em caso de descumprimento;

VIII- manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-los pública e anualmente (lei nº 8.078/90, art. 44), remetendo cópia ao PROCON de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2016.

Aziz José Ferreira
PRESIDENTE